REGIMENTO ELEITORAL – MSD PREV

Capítulo I – Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, tem por objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

§ 1º - Serão eleitos 1/3 (um terço) dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - O acesso aos cargos dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral por meio de edital, e realizada de conformidade com este Regimento.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de no mínimo 3 (três) membros, que deverão ser escolhidos pela Diretoria-Executiva da MSD PREV, a seu exclusivo critério, dentre os empregados da MSD PREV e/ou das Patrocinadoras, cabendo à Diretoria-Executiva da MSD PREV indicar qual dos membros exercerá a presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O processo eleitoral deverá ser concluído antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

Art. 4º - A Diretoria-Executiva da MSD PRV poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após constituída e até que se cumpram às suas atribuições, reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Capítulo III – Dos Eleitores

Art. 5º - Consideram-se eleitores os participantes, ativos, assistidos, autopatrocinados, e aqueles que se encontram no período de diferimento para início do recebimento do benefício proporcional diferido, em situação regular perante a MSD PREV.

Capítulo IV – Dos Candidatos

Art. 6º - A partir da publicação do Edital de Convocação, qualquer eleitor poderá candidatar-se a uma das vagas oferecidas, desde que comprove o atendimento aos seguintes requisitos:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

JAF

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e

Parágrafo único. A experiência mencionada no inciso I deste artigo será comprovada mediante a declaração do exercício de atividade nas Patroicinadoras ou outras empresas em que tenha trabalhado.

Capítulo V – Do Registro das Candidaturas

Art. 7º - O registro de candidatura será feito no prazo estabelecido no Edital de Convocação, mediante requerimento firmado pelo interessado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, devidamente instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos pelo art. 6º deste Regimento.

§ 1º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

§ 2º - Não atendido o disposto neste artigo, o requerimento de registro de candidatura será indeferido liminarmente.

Art. 8º - O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado até as 17 (dezessete) horas do último dia do prazo de inscrição previsto no Edital de Convocação.

§ 1º - É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, desde que acompanhado da comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Regimento.

§ 2º - A postagem do requerimento de registro de candidatura deverá se dar dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação.

§ 3º - A critério da Comissão Eleitoral, verificada omissão e/ou irregularidade passível de correção, o interessado será intimado para corrigi-la no prazo assinalado, sob pena de indeferimento do requerimento de registro de candidatura.

Art. 9º - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo, através do site da entidade (www.msdprev.com.br) ou em aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das Patrocinadoras.

Art. 10 - Divulgada a relação, qualquer participante ou candidato poderá, até as 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil imediatamente posterior, impugnar as candidaturas por meio de requerimento escrito, endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos.

Art. 11 - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações via postal ou *e-mail,* sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da comunicação.

JAF

Art. 12 - As impugnações serão julgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, em decisão irrecorrível, cuja decisão será comunicada aos interessados por escrito.

Art. 13 - A relação definitiva de candidatos, bem como a decisão das impugnações, deverão ser divulgadas pela Comissão Eleitoral até o dia imediatamente anterior ao da eleição.

Art. 14 - É facultado aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização de propaganda eleitoral, desde que preservem a ética e o bom nome da MSD PREV.

Parágrafo único. Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Capítulo VI – Da Eleição

Art. 15 - A eleição será realizada em único turno, exclusivamente por meio eletrônico, através da *Internet*, em data, horário e endereço eletrônico indicados no Edital de Convocação.

§1º - Antes da eleição, em dia e hora previamente designados e na presença dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará uma demonstração do funcionamento do sistema eletrônico de votação.

Art. 16 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, dar-se á início à apuração, na sede da MSD PREV, que poderá ser acompanhada pelos candidatos.

§ 1º - Eventual impugnação deverá ser formulada pelo interessado ao final da apuração, e será decidida de plano pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva da MSD PREV.

§ 2º - O recurso será julgado pela Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão será divulgada ao interessado, por escrito, em caráter irrecorrível.

Art. 17 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 18 - Dentre os candidatos mais votados, primeiramente serão preenchidos os cargos estabelecidos, e, os próximos mais votados ficarão disponíveis, pela ordem decrescente de votos, para substituir os representantes dos participantes e assistidos em caso de vacância ou impedimento temporário.

Art. 19 - Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de Vinculação ao Plano.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver o maior tempo de serviço na Patrocinadora.

Art. 20 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, elencados em lista dos mais votados em ordem decrescente, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

JAF

Parágrafo único – O resultado da apuração será divulgado para os participantes por meio eletrônico, via *Internet*, sendo certo que os candidatos e a Diretoria Executiva da MSD PREV deverão receber cópia da ata em até 48 (quarenta e oito) horas após sua lavratura pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração, independentemente da existência de recurso.

Art. 22 - Não havendo candidatos, as vagas destinadas aos representantes dos participantes e/ou assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão preenchidas, respectivamente, mediante indicação da Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato para o Conselheiro Deliberativo a ser substituído, e, da Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro Fiscal a ser substituído.

Art. 23 - Caso haja apenas um candidato interessado em concorrer a vaga de representante dos Participantes e/ou assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e o mesmo preencha os requisitos estabelecido pela legislação, o candidato será nomeado para o cargo de representante dos participantes.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 24 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Observado o disposto no Estatuto Social da MSD PREV, os membros eleitos tomarão posse em sessão designada pelo presidente do respectivo órgão.

Art. 26 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria-Executiva da MSD PREV suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da MSD PREV.

Art. 27 - A MSD PREV fará por meio eletrônico, via *Internet*, ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 28 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da MSD PREV.

……

Electronically signed by: Wilson Carlos Pereira Ivo
Reason: ok
Date: 13 de Fevereiro de 2023 14:37 GMT-3

Electronically signed by: Marcelo Marques
Reason: .
Date: 10 de Fevereiro de 2023 09:47 GMT-3

Electronically signed by: Alexandre Andrade Afonso
Reason: Approved
Date: 10 de Fevereiro de 2023 12:33 GMT-3

Electronically signed by: Fabio Frochtengarten
Reason: OK
Date: 7 de Fevereiro de 2023 10:13 GMT-3
FABIO FROCHTENGARTEN

Electronically signed by: Jose Angelo Francolin
Reason: aprovado
Date: 6 de Fevereiro de 2023 20:11 GMT-3

Electronically signed by: Camila Cristina Zanatta
Reason: ok
Date: 7 de Fevereiro de 2023 11:24 GMT-3

Regimento EleitoralMSDPREV06022023

Relatório de auditoria final 2023-02-07

Criado em:	2023-02-06
Por:	Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAKCCtZkSURm3ruop1XHq1UlWSEmnLiKh8

Histórico de "Regimento EleitoralMSDPREV06022023"

Documento criado por Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
2023-02-06 - 23:08:58 GMT

Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-02-06 - 23:11:24 GMT

Documento assinado eletronicamente por Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
Motivo da assinatura: aprovado
Data da assinatura: 2023-02-06 - 23:11:24 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com) para aprovação
2023-02-06 - 23:11:25 GMT

Email visualizado por Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com)
2023-02-07 - 2:53:10 GMT

Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-02-07 - 13:13:03 GMT

Documento aprovado por Fabio Frochtengarten (fabio.frochtengarten@merck.com)
Motivo da assinatura: OK
Data da aprovação: 2023-02-07 - 13:13:03 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com) para aprovação
2023-02-07 - 13:13:04 GMT

Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-02-07 - 14:24:43 GMT

Documento aprovado por Camila Cristina Zanatta (camila.zanatta@merck.com)
Motivo da assinatura: ok

Data da aprovação: 2023-02-07 - 14:24:43 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.

2023-02-07 - 14:24:43 GMT

Adobe Acrobat Sign

Regimento EleitoralMSDPREV106022023 (1)

Relatório de auditoria final 2023-02-13

Criado em:	2023-02-09
Por:	Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
Status:	Aprovado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAiBdmlznsvsCq2lPwEcQArkSKrl6a6lnj

Histórico de "Regimento EleitoralMSDPREV106022023 (1)"

Documento criado por Jose Angelo Francolin (joseangelo_francolin@merck.com)
2023-02-09 - 17:13:46 GMT

Documento enviado por email para Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com) para aprovação
2023-02-09 - 17:15:39 GMT

Documento enviado por email para Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com) para aprovação
2023-02-09 - 17:15:39 GMT

Documento enviado por email para Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com) para aprovação
2023-02-09 - 17:15:39 GMT

Email visualizado por Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com)
2023-02-09 - 20:22:58 GMT

Email visualizado por Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com)
2023-02-10 - 0:51:48 GMT

Email visualizado por Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com)
2023-02-10 - 5:02:13 GMT

Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-02-10 - 12:47:03 GMT

Documento aprovado por Marcelo Marques (marcelo_marques@merck.com)
Motivo da assinatura: .
Data da aprovação: 2023-02-10 - 12:47:03 GMT - Fonte da hora: servidor

Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign
2023-02-10 - 15:33:00 GMT

Documento aprovado por Alexandre Andrade Afonso (alexandre.afonso@merck.com)

Motivo da assinatura: Approved

Data da aprovação: 2023-02-10 - 15:33:00 GMT - Fonte da hora: servidor

Email visualizado por Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com)

2023-02-10 - 21:43:30 GMT

Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com) verificou a identidade por meio da autenticação do Adobe Acrobat Sign

2023-02-13 - 17:37:31 GMT

Documento aprovado por Wilson Carlos Pereira Ivo (wilson.ivo@merck.com)

Motivo da assinatura: ok

Data da aprovação: 2023-02-13 - 17:37:31 GMT - Fonte da hora: servidor

Contrato finalizado.

2023-02-13 - 17:37:31 GMT

Adobe Acrobat Sign